

TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2021 / 2023

CLÁUSULAS ECONÔMICAS – 2022 / 2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **Sindicato das Empresas Administradoras de Bens e Condomínios de Santos e Região (SEABENS)** inscrito no CNPJ: 01.544.946/0001-81, com endereço sito na cidade de Santos, à Av. Conselheiro Nébias, 532 conjunto 14, neste ato representado pelo Presidente Sr. Horácio Prol Medeiros, brasileiro, viúvo, portador do RG sob nº 7.138.956 e CPF sob nº 017.927.18810, e de outro lado o **Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios de Santos e Cubatão e Empregados das Empresas de Compras, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos, São Vicente, Praia Grande e Cubatão (SINDEDIF)**, inscrito no CNPJ sob nº. 58.201.039/0001-57, com endereço na cidade de Santos, à Rua Júlio Conceição, 240, neste ato representado pelo Presidente Sr. Jose Maria Felix celebram o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula 1ª - Representação da Categoria: O primeiro nomeado, SEABENS, representante legal da categoria econômica das empresas Administradoras de Bens e Condomínios de sua base territorial, compreendendo o município de Santos, enquanto que o segundo nomeado, SINDEDIF representa a categoria profissional dos Empregados em Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos.

Clausula 2ª - Data Base – Fica mantida a data base da categoria profissional em 1º de Outubro para fins do presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

Cláusula 3ª – Pisos Salariais – Considerando que o Piso Salarial deve corresponder ao mínimo capaz de atender as necessidades vitais básicas do trabalhador e as de sua família como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, ficam estabelecidos para a categoria os seguintes pisos salariais a partir de 1º de outubro de 2022:

- a) Chefias em Geral.....R\$ 1.641,16
- b) Assistentes em Geral.....R\$ 1.465,97
- c) Auxiliares em Geral, Copeiros(as), Faxineiros(as) Guardas, Mensageiros e Office Boys e outros Funcionários não Classificados acima.....R\$ 1.446,11



Parágrafo Único – Os valores acima correspondem à jornada de trabalho de 220 horas mensais, contudo quando o horário de trabalho for inferior a 220 horas mensais o pagamento poderá ser efetuado proporcionalmente a jornada de trabalho.

Cláusula 4ª - Reajuste Salarial - Os salários dos Empregados abrangidos pelo presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, com data base em 1º (prim eiro) de Outubro, terão um aumento de 7,19% (sete virgula dezenove por cento), segundo índice de Setembro (INPC/IBGE), calculado sobre os salários de 1º de outubro de 2022.

Parágrafo Único: Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Cláusula 5ª – Cesta Básica - Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), através das seguintes modalidades: vale-cesta, cesta básica ou dinheiro, correspondendo esta última modalidade, a indenização do referido benefício da cesta básica.

Parágrafo Primeiro: É facultado ao Empregador a retirada da cesta básica por excesso de faltas (acima de 3 (três) dentro do próprio mês), sem justificativa.

Parágrafo Terceiro: A concessão objeto da presente cláusula tem por base orientação jurisprudencial do TRT da 2ª Região – SP, no sentido que a cesta básica não tem natureza salarial.

Cláusula 6ª – Taxa de inclusão dos Empregadores:

Com objetivo de proporcionar a realização de cursos, orientação jurídica trabalhista aos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, os trabalhadores abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão as suas expensas, título de verba de inclusão social do trabalhador, em favor do Sindicato Profissional dos Empregados signatários, o valor correspondente a 10,00 (dez reais) por empregado associado ou não, vencendo-se a primeira no dia 10.12.2022 e as demais nos meses subjacentes. No caso de atraso ou inadimplemento, o valor deverá ser acrescido da multa de 10% (dez por cento) ao mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contribuição supra foi aprovada pela categoria dos empregados em sua respectiva Assembleia Geral, legalmente convocada e realizada em 10 de agosto de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contribuição supra foi aprovada pela categoria econômica dos empregadores em sua respectiva Assembleia Geral, legalmente convocada e realizada em 13 de setembro de 2022


2

Clausula 7ª - Contribuição dos Empregadores – Contribuição Assistencial Patronal.

Ficam todas as Empresas atingidas por esse acordo coletivo, associados ou não, a recolherem aos cofres do SEABENS através de boleto bancário próprio que será encaminhado posteriormente, conforme aprovado na AGE de 13/09/2022, à quantia de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) em três parcelas iguais de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), sendo a primeira em 10/11/2022, a segunda em 10/12/2022, e a terceira em 10/01/2023, a título de Contribuição Assistencial.

Cláusula 8ª – Contribuição dos Empregados–Contribuição Assistencial Laboral:

Ficam os empregadores obrigados a descontarem em uma única vez na folha de pagamento de seus empregados obrigados a descontarem em uma única vez na Folha de Pagamento de seus empregados no mês de Outubro/2022 o percentual de 2% (dois por cento), aplicados sobre o salário base já reajustado, devendo ser recolhida até 15/11/2022. Os boletos das Contribuições deverão ser retirados na tesouraria do sindicato ou solicitados por email: tesouraria@sindedif.com.br.

Clausula 9ª - Ação de Cumprimento:

No caso de ajuizamento de ação de cumprimento das disposições contidas na presente, a parte perdedora arcará com as penalidades previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e na Legislação aplicável a espécie.

Clausula 10ª - Prorrogação, Revisão, denúncia ou Revogação.

As cláusulas convencionadas no presente instrumento poderão ser prorrogadas, revistas, denunciadas ou revogadas, desde que observado o disposto no artigo 615 e parágrafos da C.L.T.

Clausula 11ª - Abrangência.

O presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria profissional de Empregados em Empresas de Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos e Região.

Clausula 12ª - Penalidades.

Fica estipulada a multa pecuniária, por empregado equivalente a 20% (vinte por cento) do salário nominal da sua função vigente na data da infração, em caso de descumprimento, pelo empregador, de quaisquer das cláusulas estabelecidas na presente, multa essa que reverterá em benefício do empregado, à exceção das cláusulas com penalidade específicas ou decorrentes de Lei.

Cláusula 13ª - Vigência.

O presente termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1 de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023 no tocante as cláusulas econômicas constantes deste instrumento. Ficam mantidas as cláusulas sociais, que terão vigência até 30 de setembro de 2023.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Santos, 18 de outubro de 2022



Horacio Prol Medeiros
Presidente

Sindicato das Empresas Administradoras de Bens e Condomínios de Santos e Região



José Maria Felix
Presidente

Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos, São Vicente, Praia Grande e Cubatão



Dr. Rodrigo Vallejo Marsaioli
OAB nº 127.883



Dra. Carla C. S. Mazzeo
OAB nº 104.060